



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ASSIS MELO**

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO Nº DE 2011.

(Do Sr. ASSIS MELO)

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão Trabalho, Administração e Serviço Público a fim de discutir o PL 3.507/2008, que “dispõe sobre a fixação de limites máximos para os valores das anuidades, multas, taxas e emolumentos do exercício de profissões regulamentadas e dá outras providências”.

Senhor presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 255 do Regimento Interno, que seja realizada Audiência Pública na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a fim de debater o PL 3.507/2008 “que dispõe sobre a fixação de limites máximos para os valores das anuidades, multas, taxas e emolumentos devidos às entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas e dá outras providências”, de autoria do deputado Tarcísio Zimmermann.

Sugiro que sejam convidados representantes das Centrais Sindicais, representantes dos Conselhos Federais e representantes das Federações Nacionais.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em questão encontra-se para análise desse colegiado e definirá os limites de pagamentos às entidades de fiscalização do exercício profissional.

A discussão sobre a proposta é de suma importância. A matéria era regulada pela Lei nº 6.994/82, que tratou de fixar parâmetros das anuidades e taxas definidas pelos Conselhos Profissionais. Ocorre que com a edição da Lei nº 8.906/94, que trata do novo Estatuto da OAB, houve a revogação da Lei nº 6.994/82.

Mais tarde, quando da edição da Lei nº 11.000/2004, resultante do projeto de conversão da Medida Provisória nº 203/2004, o tema voltou a ser abordado, no concernente à outorga aos conselhos de profissões regulamentadas da prerrogativa da fixação dos valores das contribuições anuais, taxas e emolumentos, decorrente de suas atribuições legais. Entretanto, não foram estabelecidos quaisquer limites ou parâmetros de referência para a outorga concedida.

Tal omissão gerou manifestação do Advogado Geral da União e da Controladoria Geral da União, quando do processo administrativo nº00001.004516/2002-93, encaminhando o Ofício nº 31/CGU/AGU/2005, datado de 14.02.2005, para correção da omissão legislativa em relação a todas as demais categorias profissionais do País.

Cabe ressaltar, que a matéria em questão afeta diretamente milhares de trabalhadores que precisam do registro nos Conselhos, para o exercício profissional. Por este motivo, acredito ser necessário que as entidades de representação das categorias sejam ouvidas.

Pelos motivos expostos, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desse requerimento.

Sala da Comissão, de abril de 2011.

Deputado ASSIS MELO

PC do B/RS